



## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 92.454.925/0001-20

Rua Reinaldo Noschang, nº. 80

sec.camarabrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0\*\*51) 3766-1187 CEP 95.870-000

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com texto regimental desta Casa, requer a Vossa Excelência, seja submetido à discussão e votação no Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº09/2019

**“Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas, ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam”.**

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibida a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não possam entrar em funcionamento imediato.

**Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:**

**I** - obras públicas: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada pelo Poder Público Municipal;

**II** - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e a Lei de Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou do Município e;

**III** - obras públicas que não atendam ao fim a que se destina: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário João Benno Schuh, 05 de abril de 2019.

Juliano Beppler da Silva  
Vereador do Progressistas



## **PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL**

CNPJ 92.454.925/0001-20

Rua Reinaldo Noschang, nº. 80

sec.camarabrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0\*\*51) 3766-1187 CEP 95.870-000

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº09/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº09/2019, que tem por objetivo a regulamentação para inaugurações de obras públicas no âmbito do município de Bom Retiro do Sul. A proposta objetiva também inibir a ação de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam apenas à promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Além de imoral, tal prática é uma afronta ao cidadão usuário de serviço público, e vai de encontro as expectativas das comunidades, um ato de desonestidade e ineficiência de serviços prestados.

Sendo assim, o projeto de lei regulamenta as condições mínimas para que o agente público possa realizar as inaugurações e entregas de obras públicas, condicionado a obedecer aos princípios da administração pública e a apresentar para a população a obra pública com todas as suas fases concluídas.

Cordiais saudações,

Juliano Beppler da Silva  
Vereador do Progressistas

Bom Retiro do Sul, 05 de abril de 2019.